



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ACC - 0010924-38.2019.5.18.0015

**AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRAS DE CORREIOS E
TELEG E SUAS CONCES PERMISSONARIAS FRANQ COLIG E SUBSID NO EST DE
GOIAS SINTECT/GO**

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO

Em manifestação às fls. 287/291, o Sindicato autor comunica que a parte ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, pretende descumprir a ordem judicial proferida em sede liminar na presente Ação Civil Pública (fl. 231) a qual determinou que se abstinisse *"de efetuar qualquer desconto nas folhas de pagamento dos substituídos referentes a paralisação realizada no dia 14/06/2019"*, apresentado contracheques dos quais já constam referidos descontos.

Observa-se que a ECT pediu a reconsideração da decisão liminar (fls. 279/282), sendo que foi mantida por seus próprios fundamentos (fl. 286), o que ratifica-se.

Intime-se a parte ré advertindo-a que caso descumpra a ordem judicial incorrerá em crime de desobediência, tipificado no art. 330 do Código Penal, e estará sujeito às sanções legais.

GOIANIA, 31 de Julho de 2019
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juiz do Trabalho Substituto